AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 2026.11.05.1 - CULTURA

Torna-se público que o Município de Várzea Alegre/CE, por intermédio da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão: até 12/11/2026
Link: https://www.portaldevarzeaalegrece.com.br
Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS
Link: https://www.portaldevarzeaalegrece.com.br
E-mail: licitacao@varzeaalegre.ce.gov.br

1 - DO OBJETO
1.1 - O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe com, no mínimo 04 (quatro) integrantes, destinada à realização de busca ativa de agentes culturais no Município de Várzea Alegre – CE, abrangendo os territórios da zona urbana e rural, visando o mapeamento, identificação, orientação e mobilização de agentes e fazedores de cultura para acesso às ações, programas e oportunidades decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
1.2 - A contratação será dividida em item/lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
1.2.1 - Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA
2.1 - A participação no presente, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da GM TECNOLOGIA & INFORMAÇÃO LTDA - Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 1408 – Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.464.263/0001-29), disponível no endereço eletrônico **https://www.portaldevarzeaalegrece.com.br**
2.2 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.3.1 - que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
2.3.2 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.3.3 - que se enquadrem nas seguintes vedações:
a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.3.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
2.3.3.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
2.3.4 - Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n º 746/2014-TCU-Plenário).

3 - DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no sistema, anteriormente à abertura do procedimento.
3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou na entrega do produto.

3.4.1 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.5 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Aviso de Dispensa Eletrônica, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços/fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.6 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, até a data e horário estabelecidos para a abertura do procedimento.
3.7 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
3.7.1 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.7.2 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
3.7.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
3.7.4 - que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
3.7.5 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
3.7.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

4 - DA FASE DE LANCES

4.1 - A partir das 08:00h da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
4.2.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global (Lote).
4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.
4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE), observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
5.2 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.3 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.3.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.3.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.3.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.
5.4 - Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:
5.6.1 - contiver vícios insanáveis;
5.6.2 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso de Dispensa Eletrônica ou em seus anexos;
5.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
5.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
5.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica ou seus anexos, desde que insanável.
5.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.8.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
5.9 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
5.12 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, conforme a seguir:

6.1.1 - Habilitação Jurídica

a) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;
c) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;
e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.1.3 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.1.4 - Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
a.1) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado.

6.1.5 - Declarações

a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.1.6 - Caso a empresa participante integre grupo econômico, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em seu próprio nome. Não será aceita documentação referente à outra empresa, ainda que integrante do mesmo grupo econômico.

6.1.7 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da contratação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

6.1.7.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

a) Consulta Consolidada da Pessoa Jurídica, emitido via internet no sítio do **https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br**

6.2.1 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por não atendimento à condição de participação.

6.3 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 - É facultada à Administração em qualquer fase deste procedimento, caso considere necessário, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução processual.

6.5 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.5.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2 - O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.
7.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo, mediante correspondência por meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
7.2.1.1 - O prazo de recebimento será inicializado com base na data de envio do e-mail pela Administração.
7.2.2 - O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicatária, implica no reconhecimento de que:
7.3.1 - A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.
7.3.2 - A contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.
7.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
7.4 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133/2021.
7.4.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

8 - DAS SANÇÕES

8.1 - Serão consideradas infrações administrativas, quaisquer daquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa.
8.2 - O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 mencionado no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s)/item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos incisos I ao XI do referido art. 155;
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três)

anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XI do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.
8.5 - A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O procedimento será divulgado na Plataforma do Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE (https://www.portaldevarzeaalegrece.com.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP **(www.gov.br/pncp/pt-br)**.
9.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a administração poderá:
9.2.1 - Republicar o presente Aviso de Dispensa Eletrônica com uma nova data;
9.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
9.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
9.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.3 - As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
9.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
9.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
9.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
9.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
9.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.
9.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica será o da Comarca de Várzea Alegre/CE.

10 - DOS ANEXOS

10.1 - Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I - Termo de Referência
ANEXO II - Modelo da Proposta de Preços
ANEXO III - Modelo de Declarações
ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Várzea Alegre/CE, 05 de Novembro de 2026.

Antonia Pereira de Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe com, no mínimo 04 (quatro) integrantes, destinada à realização de busca ativa de agentes culturais no Município de Várzea Alegre – CE, abrangendo os territórios da zona urbana e rural, visando o mapeamento, identificação, orientação e mobilização de agentes e fazedores de cultura para acesso às ações, programas e oportunidades decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

LOTE/GRUPO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	SERVIÇO DE BUSCA ATIVA DE AGENTES CULTURAIS, A SER REALIZADO POR EMPRESA CONTRATADA MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA DE 4 (QUATRO) INTEGRANTES, COMPREENDENDO: • PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES DE BUSCA ATIVA; • LEVANTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE AGENTES, FAZEDORES E GRUPOS CULTURAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO; • VISITAS E AÇÕES DE CAMPO NOS TERRITÓRIOS DA ZONA URBANA E ZONA RURAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE; • CONTATO DIRETO COM ARTISTAS, PRODUTORES, GRUPOS, COLETIVOS, MESTRES, ARTESÃOS, REPRESENTANTES DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DEMAIS AGENTES DO SETOR CULTURAL; • ORIENTAÇÃO AOS AGENTES CULTURAIS QUANTO ÀS AÇÕES, EDITAIS, PROGRAMAS E OPORTUNIDADES VINCULADAS À PNAB; • COLETA E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DE CONTATO DOS AGENTES CULTURAIS IDENTIFICADOS; • REGISTRO E SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS DURANTE AS AÇÕES; • DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME PLANEJAMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.	SER	01	7.748,70	7.748,70
				TOTAL:	**7.748,70**

1.2 - O Projeto de Busca Ativa e Mapeamento dos Agentes Culturais de Várzea Alegre – Ceará, consiste na realização de uma ação estratégica da Secretaria Municipal de Cultura, destinada à identificação, ao cadastramento e à atualização de informações dos artistas, fazedores de cultura, grupos, coletivos, mestres e mestras da cultura popular, trabalhadores da cultura, espaços culturais e demais pessoas e iniciativas que integram a diversidade cultural do município.

1.3 - A ação será desenvolvida por meio de pesquisas, visitas presenciais às comunidades, entrevistas, levantamento de informações e cadastramento ou atualização cadastral dos agentes culturais na plataforma Mapa Cultural do Município, buscando alcançar o maior número possível de representantes dos diversos segmentos e manifestações culturais existentes no território municipal.

1.4 - Considerando que Várzea Alegre possui aproximadamente 40 mil habitantes e está territorialmente organizada em seis distritos — Sede, Canindezinho, Naraniú, Calabaça, Riacho Verde e Ibicatu —, a Busca Ativa terá abrangência municipal, contemplando tanto a zona urbana quanto as comunidades rurais, com o propósito de assegurar uma representação territorial ampla e diversificada da realidade cultural local.

1.5 - Para a execução dos trabalhos, será constituída uma equipe de, no mínimo, quatro profissionais, devidamente orientados e equipados com transporte, notebooks e acesso à internet, garantindo as condições necessárias para o deslocamento, a coleta de informações e a realização dos cadastros durante as visitas.

1.6 - A mobilização será realizada por meio de divulgação nos meios de comunicação locais, especialmente emissoras de rádio, redes sociais institucionais e outros canais de comunicação comunitária, convocando os agentes culturais a participarem da iniciativa e disponibilizarem as informações necessárias ao mapeamento.

1.7 - O projeto será executado no período de 15 (quinze) dias, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), utilizando-se o percentual de até 5% (cinco por cento) do montante recebido pelo município, destinado às atividades de operacionalização da política, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis (**A LEI Nº 14.399, DE 2022; DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023)**

1.8 - Ao final, espera-se constituir uma base de dados mais ampla, organizada e atualizada sobre o cenário cultural de Várzea Alegre, contribuindo para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas de cultura.

1.9 – Objetos Gerais:

a) Realizar a busca ativa, a identificação, o cadastramento e a atualização das informações dos agentes, grupos, coletivos, espaços e demais iniciativas culturais de Várzea Alegre, abrangendo os seis distritos do município, com vistas à construção de um mapeamento e diagnóstico da realidade cultural local, ao fortalecimento do Mapa Cultural Municipal e à ampliação do acesso dos fazedores de cultura às políticas públicas de fomento, especialmente à Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Ciclo III.

1.10 - Objetivos Específicos:

a) Identificar artistas, produtores, trabalhadores da cultura, grupos, coletivos, mestres e mestras da cultura popular, artesãos e demais agentes que desenvolvem atividades culturais no município;

b) Identificar as manifestações, expressões, práticas, saberes, fazeres e tradições culturais presentes nos diferentes territórios e comunidades de Várzea Alegre;

c) Ampliar e atualizar o banco de dados do Mapa Cultural do Município, promovendo o cadastramento de novos agentes e a atualização das informações dos cadastros existentes;

d) Garantir a abrangência territorial do mapeamento, contemplando os seis distritos municipais, bem como as comunidades urbanas e rurais;

e) Identificar as principais potencialidades, demandas, necessidades e dificuldades enfrentadas pelos agentes e segmentos culturais locais;

f) Orientar e informar os fazedores de cultura sobre a importância do cadastramento no Mapa Cultural e sobre os mecanismos de acesso às políticas públicas de cultura, especialmente aos editais da PNAB;

g) Produzir informações que subsidiem a elaboração de diagnósticos, planos, programas, projetos e ações da política cultural municipal;

h) Disponibilizar informações que contribuam para o planejamento e a definição de estratégias de aplicação dos recursos da PNAB, Ciclo III, observando as características, demandas e potencialidades dos diferentes segmentos culturais;

i) Fortalecer a participação social, a democratização das políticas culturais e a descentralização das ações da Secretaria Municipal de Cultura.

1.11 – Público Alvo:

1.11.1 - O projeto tem como público-alvo os artistas, fazedores de cultura, trabalhadores e profissionais da cultura, produtores culturais, artesãos, mestres e mestras da cultura popular, brincantes, grupos artísticos, associações culturais, coletivos, bandas, músicos, compositores, poetas, escritores, artistas visuais, profissionais das artes cênicas, da dança, do teatro, do audiovisual, da literatura, da música, do artesanato e das demais linguagens e expressões culturais existentes em Várzea Alegre.

1.11.2 - Também serão contemplados os representantes das manifestações da cultura tradicional e popular, das comunidades, dos grupos de tradição, das manifestações religiosas de caráter cultural, dos saberes e fazeres tradicionais, bem como responsáveis por espaços, equipamentos, iniciativas e projetos culturais.

1.11.3 - A ação priorizará a identificação de agentes culturais que ainda não possuem cadastro no Mapa Cultural do Município, especialmente aqueles residentes nas comunidades rurais e nos distritos, que enfrentam maiores dificuldades de acesso às informações, aos meios digitais e aos instrumentos de participação nas políticas públicas de cultura.

1.12 – Justificativas:

1.12.1 - O município de Várzea Alegre, localizado na região Sul do Ceará, possui aproximadamente 40 mil habitantes e apresenta uma expressiva diversidade de manifestações, práticas, saberes e expressões culturais, construídas e preservadas ao longo de sua história por artistas, grupos, comunidades e agentes culturais que contribuem diretamente para a formação da identidade e do patrimônio cultural varzealegrense.

1.12.2 - Entretanto, para que essa diversidade seja devidamente reconhecida, valorizada e contemplada pelas políticas públicas, faz-se necessário conhecer de maneira mais ampla e sistematizada quem são os agentes culturais do município, onde estão localizados, quais atividades desenvolvem, quais manifestações representam e quais são suas principais necessidades e potencialidades.

1.12.3 - A ausência de informações atualizadas e de um levantamento abrangente sobre o cenário cultural local pode comprometer o alcance das políticas públicas, dificultar a identificação de demandas específicas e limitar a participação de determinados segmentos e territórios nas oportunidades de fomento e desenvolvimento cultural.

1.12.4 - Essa realidade torna ainda mais necessária a realização de uma Busca Ativa, especialmente considerando a extensão territorial do município e sua divisão em seis distritos: Sede, Canindezinho, Naraniú, Calabaça, Riacho Verde e Ibicatu. Muitos agentes culturais desenvolvem suas atividades nas comunidades rurais, mantendo vivas tradições, manifestações populares, conhecimentos e práticas culturais que nem sempre possuem visibilidade ou estão devidamente registrados nos instrumentos oficiais de mapeamento.

1.12.5 - Nesse contexto, a Busca Ativa constitui uma estratégia fundamental para aproximar a gestão pública dos fazedores de cultura, superar barreiras de acesso à informação e ampliar a participação dos diferentes segmentos culturais na construção das políticas municipais. Por meio de visitas presenciais, pesquisas, orientações e cadastramentos, a Secretaria Municipal de Cultura poderá alcançar agentes que, por diferentes razões, ainda não estão inseridos no Mapa Cultural do Município.

1.12.6 - A iniciativa assume particular relevância diante da implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, especialmente em preparação ao seu Ciclo III, uma vez que o conhecimento da realidade cultural municipal é indispensável para o planejamento de ações, a definição de prioridades, a identificação de demandas e a elaboração de estratégias que assegurem uma distribuição mais democrática, inclusiva e territorialmente equilibrada dos recursos públicos destinados à cultura.

1.12.7 - Além de subsidiar a execução da PNAB, o mapeamento constituirá uma ferramenta permanente de gestão, capaz de orientar outras políticas culturais, fortalecer os mecanismos de participação social, contribuir para a atualização dos instrumentos de planejamento municipal e ampliar o reconhecimento dos diferentes sujeitos e expressões que compõem a identidade cultural de Várzea Alegre.

1.12.8 - A realização do projeto com recursos destinados à operacionalização da PNAB, observando o limite legal de até 5% do montante recebido pelo município, representa um investimento estratégico na organização e no fortalecimento da gestão cultural, criando condições para que os recursos destinados ao fomento alcancem um número cada vez maior de agentes e iniciativas culturais.

1.12.9 - Dessa forma, a Secretaria Municipal de Cultura de Várzea Alegre reafirma, por meio desta iniciativa, seu compromisso com a democratização do acesso às políticas culturais, a valorização da diversidade, o reconhecimento dos fazedores de cultura e a construção de uma gestão pública fundamentada no conhecimento da realidade cultural do território.

1.13 - O futuro Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133/2021.
1.13.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.
1.14 - A estimativa aqui apresentada é resultado de pesquisa de preços, com objetivo de identificar os preços praticados pela Administração Pública no período da contratação. Para tanto, buscou-se atender ao disposto na Instrução Normativa da SEGES nº 65/2021, a qual versa sobre o procedimento administrativo para a

realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, resultando em um preço médio estimado de R$ 7.748,70 (sete mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos) .
1.15 - Para dar início ao presente processo administrativo, o Município de Várzea Alegre através do Setor Competente, procedeu à cotação de preços obtendo o valor estimado para contratação.
1.16 - Os valores estimados da futura contratação direta estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme exige o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.
1.17 - Dado que o(s) serviços pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor da aquisição/contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**grifamos**):

> **Art. 75. É dispensável a licitação:**
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.
>
> *Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025
>
> Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.
>
> *Anexo: Art. 75, *caput*, inciso II - R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

1.17.1 - Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (**atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**), devido ao baixo valor e ao bem da economia processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 324, de 27 de Março de 2023, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.

2.2 - Será considerado vencedor do procedimento a(s) empresa(s) que apresentar o menor valor cotado para o LOTE/ITEM.
2.3 - O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/21, onde as contratações de que trata os Incisos I e II, do caput do artigo citado serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
2.3.1 - Conforme o **§ 3º do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21**, o Município de Várzea Alegre poderá obter propostas adicionais de **eventuais interessados**, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração Municipal.
2.4 - **Considerando** que a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, representa importante instrumento de fortalecimento, democratização e descentralização das políticas públicas culturais, assegurando o fomento à produção, à valorização e à difusão das manifestações culturais em todo o território nacional;
2.5 - **Considerando** a necessidade de ampliar o alcance das ações da PNAB no Município de Várzea Alegre – CE, garantindo que os recursos, programas, editais, chamamentos públicos e demais oportunidades de incentivo cultural alcancem efetivamente os agentes e fazedores de cultura locais, independentemente de sua localização geográfica ou condição socioeconômica;
2.6 - **Considerando** que o município possui uma diversidade de manifestações, expressões e práticas culturais, distribuídas entre os territórios da zona urbana e rural, envolvendo artistas, artesãos, músicos, grupos culturais, mestres da cultura popular, produtores, coletivos, associações, comunidades tradicionais e demais trabalhadores do setor cultural, muitos dos quais apresentam dificuldades de acesso às informações e aos mecanismos de participação nas políticas públicas de cultura;
2.7 - **Considerando** que a ausência de informações sistematizadas e atualizadas sobre os agentes culturais existentes no município pode comprometer o planejamento, a execução e a efetividade das políticas públicas culturais, tornando necessário o desenvolvimento de ações de busca ativa, identificação, cadastramento, mapeamento e diagnóstico do segmento cultural local;
2.8 - **Considerando** que a busca ativa constitui estratégia fundamental para promover a inclusão e a democratização do acesso às políticas de fomento cultural, especialmente em relação aos agentes culturais que não possuem acesso facilitado aos meios digitais, apresentam dificuldades de compreensão dos procedimentos administrativos ou residem em comunidades rurais e localidades mais distantes da sede municipal;
2.9 - **Considerando** a necessidade de disponibilizar orientação direta e acessível aos agentes e fazedores de cultura quanto aos objetivos da PNAB, aos critérios de participação, aos procedimentos de inscrição, à documentação exigida e às oportunidades disponibilizadas por meio dos instrumentos de execução da política cultural;
2.10 - **Considerando** que a realização de busca ativa em todo o território municipal exige mobilização territorial, planejamento operacional, deslocamento, abordagem presencial, coleta e organização de informações, diálogo comunitário e acompanhamento das demandas identificadas, atividades que demandam equipe técnica com disponibilidade e capacidade operacional compatíveis com a abrangência dos serviços;
2.11 - **Considerando** que a disponibilização de equipe especializada, composta por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes, permitirá maior cobertura territorial, divisão adequada das atividades, otimização do tempo de execução e ampliação da capacidade de atendimento aos diversos segmentos culturais existentes no

município;
2.12 - **Considerando** que a contratação de empresa especializada possibilitará a disponibilização de profissionais com experiência e capacidade técnica para executar as atividades de campo, realizar a identificação e mobilização dos agentes culturais, prestar orientações, sistematizar informações e produzir subsídios que contribuam para o aprimoramento da gestão cultural municipal;
2.13 - **Considerando** que a identificação e o reconhecimento dos agentes culturais locais são fundamentais para a construção de um diagnóstico mais preciso da realidade cultural de Várzea Alegre – CE, permitindo à Administração Pública conhecer as potencialidades, necessidades, dificuldades e demandas dos diversos segmentos artísticos e culturais;
2.14 - **Considerando** que a iniciativa contribuirá para a descentralização das ações culturais, promovendo maior equidade no acesso às oportunidades de fomento e reduzindo possíveis desigualdades entre os agentes culturais residentes na zona urbana e aqueles estabelecidos na zona rural;
2.15 - **Considerando** os princípios da eficiência, planejamento, transparência, isonomia, participação social e interesse público, que devem orientar a atuação administrativa e a implementação das políticas públicas de cultura;
2.16 - **Diante do exposto**, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe composta por, no mínimo, 04 (quatro) integrantes, destinada à realização de busca ativa de agentes culturais no Município de Várzea Alegre – CE, abrangendo os territórios da zona urbana e rural, com a finalidade de promover o mapeamento, a identificação, a orientação e a mobilização dos agentes e fazedores de cultura locais.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de busca ativa de agentes culturais no Município de Várzea Alegre/CE, mediante disponibilização de equipe mínima composta por 04 (quatro) integrantes, com a finalidade de identificar, mapear, cadastrar, orientar e atualizar informações dos artistas, produtores, grupos, coletivos, mestres da cultura popular, artesãos, representantes de manifestações culturais e demais fazedores de cultura existentes no território municipal.
3.2 - A contratação visa ampliar o alcance das políticas públicas de cultura, promovendo a identificação e a aproximação do Poder Público com os agentes culturais, especialmente aqueles que se encontram em áreas periféricas, comunidades rurais, distritos e localidades de difícil acesso, garantindo maior democratização das informações e das oportunidades disponibilizadas pela Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).
3.3 - A execução dos serviços compreenderá, inicialmente, o planejamento e a organização das ações de busca ativa, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante elaboração de estratégias, definição de cronograma, identificação dos territórios prioritários e organização das atividades de campo, observando as diretrizes e demandas estabelecidas pela Administração Municipal.
3.4 - Posteriormente, será realizado o levantamento e a identificação dos agentes culturais existentes no município, por meio de visitas presenciais, contatos diretos, mobilização comunitária e ações de campo nas zonas urbana e rural de Várzea Alegre/CE. As atividades deverão contemplar artistas individuais, grupos culturais, associações, coletivos, produtores, músicos, artesãos, mestres da cultura popular, representantes de tradições culturais e demais pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades relacionadas ao setor cultural.

3.5 - A empresa contratada também será responsável por estabelecer contato direto com os agentes culturais identificados, prestando orientações e esclarecimentos sobre as políticas públicas de cultura, especialmente quanto aos editais, programas, mecanismos de financiamento, inscrições, prazos, critérios de participação e demais oportunidades vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), contribuindo para ampliar o acesso dos fazedores de cultura às ações de fomento promovidas pelo Município.
3.6 - Durante a execução dos serviços, deverão ser coletadas, conferidas e atualizadas informações cadastrais e de contato dos agentes culturais, contemplando os dados necessários à identificação, localização e caracterização de suas atividades culturais, respeitando as disposições da legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).
3.7 - As informações obtidas deverão ser devidamente registradas, organizadas e sistematizadas, possibilitando a formação e atualização de uma base de dados municipal dos agentes culturais, que servirá de instrumento de planejamento, acompanhamento e execução das políticas públicas culturais, além de subsidiar a elaboração de diagnósticos, a divulgação de oportunidades e o desenvolvimento de futuras ações de incentivo à cultura.
3.8 - Para garantir a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá disponibilizar todos os meios humanos, materiais, equipamentos, instrumentos de comunicação, transporte, logística e demais recursos necessários à realização das atividades, observando o planejamento estabelecido e as orientações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
3.9 - Ao final da execução, espera-se obter um levantamento atualizado e organizado dos agentes culturais do Município de Várzea Alegre/CE, com ampliação da identificação e participação dos fazedores de cultura nas políticas públicas municipais, fortalecimento da relação entre a Administração Pública e a comunidade artística e cultural, bem como maior efetividade na implementação das ações da PNAB.
3.10 - Dessa forma, a contratação apresenta-se como uma solução necessária e estratégica para fortalecer o Sistema Municipal de Cultura, ampliar a participação social, promover a inclusão dos diversos segmentos culturais e assegurar que as políticas de fomento cultural alcancem efetivamente os agentes e territórios que compõem a diversidade cultural do Município.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - A opção pelo não parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:
4.1.1 - As características do objeto a ser fornecido o caracterizam como **indivisível**, com entrega a ser realizada por único fornecedor, não cabendo a sua divisão em lotes/grupos ou parcelas.
4.2 - A presente contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviços integrados de busca ativa de agentes culturais no Município de Várzea Alegre/CE, cujas atividades possuem natureza interdependente e complementar, exigindo planejamento, coordenação, execução e sistematização conjunta para o alcance dos resultados pretendidos pela Administração Pública.
4.3 - A execução dos serviços envolve um conjunto articulado de atividades, compreendendo o planejamento e a organização das ações, o levantamento e a identificação dos agentes culturais, a realização de visitas e atividades de campo nas zonas urbana e rural, o contato direto com os fazedores de cultura, a orientação sobre os programas e oportunidades vinculados à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), a coleta e atualização de dados cadastrais e a sistematização das informações obtidas.
4.4 - O parcelamento do objeto poderia comprometer a integração e a padronização dos procedimentos, ocasionar divergências metodológicas na coleta e no tratamento das informações, dificultar a coordenação das

equipes, gerar sobreposição de atividades e prejudicar o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de aumentar os custos administrativos e operacionais decorrentes da gestão de múltiplos contratos.
4.5 - Ressalta-se que a disponibilização de equipe mínima de 04 (quatro) integrantes deverá ocorrer de forma coordenada e sob responsabilidade de uma única empresa contratada, garantindo unidade de planejamento, uniformidade na abordagem dos agentes culturais, padronização dos instrumentos de coleta de dados e consolidação das informações em uma única base de dados municipal.
4.6 - Além disso, a contratação de uma única empresa favorece a definição de responsabilidades, a centralização da interlocução com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o controle da qualidade dos serviços executados, proporcionando maior eficiência operacional, continuidade das ações e melhor aproveitamento dos recursos públicos.
4.7 - Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a interdependência das atividades e a necessidade de assegurar unidade de execução e responsabilidade técnica e operacional, justifica-se o não parcelamento da contratação, por se apresentar como a alternativa mais adequada ao interesse público, observados os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração, em consonância com o art. 18, § 1º, inciso VIII, e o art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Os serviços objeto da presente contratação são classificados como **serviços comuns**, de natureza **não continuada**, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 - A contratação compreende a prestação de serviços de busca ativa de agentes culturais no Município de Várzea Alegre/CE, envolvendo atividades de planejamento, levantamento, identificação, mobilização, visitas de campo, orientação, coleta, atualização e sistematização de informações relativas aos artistas, produtores, grupos, coletivos, mestres da cultura popular, artesãos e demais agentes integrantes do setor cultural.
5.3 - Trata-se de serviço cuja execução demanda organização operacional, capacidade de mobilização territorial e disponibilização de equipe mínima de 04 (quatro) integrantes, não exigindo, contudo, tecnologia especial ou solução de natureza predominantemente intelectual que justifique classificação distinta, devendo a contratada observar as especificações, condições, prazos e padrões de qualidade estabelecidos pela Administração.

5.4 - Dos requisitos da contratação

5.4.1 - Para assegurar a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:
I – Estar regularmente constituída e possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação, observadas as exigências legais aplicáveis;
II – Disponibilizar equipe mínima de 04 (quatro) integrantes, em quantidade suficiente para executar as atividades de busca ativa, visitas territoriais, mobilização e atendimento aos agentes culturais;
III – Disponibilizar profissionais com capacidade de comunicação, articulação comunitária, organização e coleta de informações, preferencialmente com experiência em atividades culturais, sociais, comunitárias ou de mobilização territorial;
IV – Elaborar e executar planejamento operacional das ações, em conformidade com as orientações e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V – Realizar visitas e atividades de campo nas comunidades, distritos, localidades e demais territórios das zonas urbana e rural do Município de Várzea Alegre/CE;
VI – Promover contato direto com artistas, produtores, grupos, coletivos, mestres da cultura popular, artesãos e demais representantes do setor cultural;
VII – Prestar orientações aos agentes culturais acerca das ações, editais, programas, procedimentos e oportunidades vinculadas à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);
VIII – Realizar a coleta, conferência e atualização das informações cadastrais e de contato dos agentes culturais identificados;
IX – Registrar, organizar e sistematizar as informações coletadas, disponibilizando os resultados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em formato organizado e adequado à utilização pela Administração;
X – Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, instrumentos de comunicação, transporte, logística e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem transferência de custos adicionais não previstos à Administração;
XI – Manter comunicação permanente com a fiscalização e a gestão contratual, apresentando informações sobre o andamento das atividades e atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
XII – Observar as normas de segurança, ética profissional, sigilo das informações e proteção dos dados pessoais coletados, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
XIII – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.5 - Dos requisitos de qualidade e execução

5.5.1 - A contratada deverá executar os serviços com eficiência, pontualidade, organização e qualidade, assegurando que as ações de busca ativa alcancem os diferentes segmentos culturais e territórios do Município.
5.5.2 - As atividades deverão ser realizadas de acordo com cronograma previamente alinhado com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, devendo a empresa apresentar registros das ações desenvolvidas, quantitativos de agentes culturais identificados, informações coletadas e demais evidências necessárias à comprovação da execução do objeto.
5.5.3 - Os serviços deverão observar critérios de padronização, confiabilidade e consistência das informações, garantindo que os dados levantados possam subsidiar o planejamento, a implementação e o acompanhamento das políticas públicas culturais municipais.

5.6 - Da sustentabilidade e responsabilidade social

5.6.1 - A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade, priorizando, sempre que possível, a utilização racional de materiais, a redução de desperdícios, a utilização de meios digitais para registros e comunicações e a adoção de procedimentos que minimizem impactos ambientais.
5.6.2 - Deverá, ainda, ser assegurada uma abordagem inclusiva e democrática, respeitando a diversidade cultural, social, territorial e econômica dos agentes identificados, com especial atenção aos grupos tradicionais, comunidades rurais, mestres da cultura popular e segmentos historicamente menos contemplados pelas políticas públicas de fomento à cultura.

5.7 - Da habilitação e comprovação da capacidade da contratada

5.7.1 - A empresa interessada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como atender aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira que forem estabelecidos no procedimento de contratação, observando critérios de proporcionalidade e pertinência com a complexidade do objeto.

5.7.2 - A comprovação da capacidade técnica deverá ser compatível com as características dos serviços a serem executados, evitando exigências excessivas ou restritivas à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
5.7.3 - Assim, os requisitos estabelecidos buscam assegurar a seleção de empresa com condições operacionais e técnicas adequadas para executar os serviços, garantindo a efetividade das ações de busca ativa e o fortalecimento das políticas públicas de cultura no Município de Várzea Alegre/CE.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - O Início da execução do objeto será após assinatura do contrato.
6.2 - A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela CONTRATANTE, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
6.3 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:
6.3.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no edital, do Termo Contratual, na proposta vencedora do certame e neste Termo de Referência;
6.1.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
6.1.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
6.1.4 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indireta com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
6.4 - O recebimento dos serviços será efetuado nos seguintes termos:
6.4.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
6.4.2 - **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato
7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.
7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.
7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Preço

8.1.1 - O valor total estimado para a contratação é de **R$ 7.748,70 (sete mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).**
8.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
8.2 - Forma de Pagamento
8.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
8.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.3 - Prazo de Pagamento
8.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
8.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
8.4 - Condições de Pagamento
8.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
8.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
8.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;
8.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
8.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
8.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
8.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
9.2 - Disponibilizar a infraestrutura e material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho, necessário ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, assim como as demais providências de nomeações e designações dos fiscais e gestores de contratos que serão auxiliados pela contratada;
9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento destes, com a devida comprovação;
10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o concorrente que, com dolo ou culpa:
11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
11.1.5 - Fraudar o processo;
11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1 - Advertência;
11.2.2 - Multa;

11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso

com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
09	01	13.392.0306.2.105.0000	3.3.90.39.00

13 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

13.1 - Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a **elaboração de Estudos Técnicos Preliminares**.
13.2 - Lembramos ainda que o Município de Várzea Alegre regulamentou através do Decreto **Municipal nº 324/2023 de 27 de março de 2023,** que trata sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito Municipal.
13.3 - Assim diante do fato da lei facultar a elaboração do ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do valor, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Poderá o Município de Várzea Alegre revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
14.2 - O Município de Várzea Alegre deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
14.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.
14.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.
14.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Alegre/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Várzea Alegre/CE, 26 de Outubro de 2026.

Antonia Pereira de Oliveira
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa Eletrônica nº 2026.11.05.1 - CULTURA.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) do presente Processo de Dispensa Eletrônica.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe com, no mínimo 04 (quatro) integrantes, destinada à realização de busca ativa de agentes culturais no Município de Várzea Alegre – CE, abrangendo os territórios da zona urbana e rural, visando o mapeamento, identificação, orientação e mobilização de agentes e fazedores de cultura para acesso às ações, programas e oportunidades decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme especificações apresentadas abaixo:

LOTE/GRUPO UNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
001	SERVIÇO DE BUSCA ATIVA DE AGENTES CULTURAIS, A SER REALIZADO POR EMPRESA CONTRATADA MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÍNIMA DE 4 (QUATRO) INTEGRANTES, COMPREENDENDO: • PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES DE BUSCA ATIVA; • LEVANTAMENTO E IDENTIFICAÇÃO DE AGENTES, FAZEDORES E GRUPOS CULTURAIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO; • VISITAS E AÇÕES DE CAMPO NOS TERRITÓRIOS DA ZONA URBANA E ZONA RURAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE; • CONTATO DIRETO COM ARTISTAS, PRODUTORES, GRUPOS, COLETIVOS, MESTRES, ARTESÃOS, REPRESENTANTES DE MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DEMAIS AGENTES DO SETOR CULTURAL; • ORIENTAÇÃO AOS AGENTES CULTURAIS QUANTO ÀS AÇÕES, EDITAIS, PROGRAMAS E OPORTUNIDADES VINCULADAS À PNAB; • COLETA E ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E DE CONTATO DOS AGENTES CULTURAIS IDENTIFICADOS; • REGISTRO E	SER	01		

	SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COLETADAS DURANTE AS AÇÕES; • DISPONIBILIZAÇÃO DOS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO, CONFORME PLANEJAMENTO ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.				
				TOTAL R$:	

O valor total da proposta é de R$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Telefone:e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSAVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO
Representante Legal:
CPF:
Telefone:e-mail:

DADOS BANCÁRIOS
Banco:
Agência:
Conta para depósito:
Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.11.05.1 - CULTURA.

A empresa, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;

b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº

Contrato que entre si fazem o Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE,** Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.539.273/0001-58, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a)., residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de Dispensa Eletrônica nº 2026.11.05.1 - CULTURA, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Conforme as prescrições do artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, devidamente homologado/autorizado pelo(a) Sr(a)....., Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe com, no mínimo 04 (quatro) integrantes, destinada à realização de busca ativa de agentes culturais no Município de Várzea Alegre – CE, abrangendo os territórios da zona urbana e rural, visando o mapeamento, identificação, orientação e mobilização de agentes e fazedores de cultura para acesso às ações, programas e oportunidades decorrentes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01					
				Total	

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1 - O Termo de Referência que embasou a contratação;
2.2.2 - O Aviso de Dispensa de Licitação;
2.2.3 - A Proposta da Contratada;
2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei n° 14.133/2021, ou enquanto decorrer o fornecimento dos serviços dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
..	..		

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de **.....**.

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
8.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
8.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
8.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.
8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.
8.9 - Poderá ser reestabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
8.10 - O pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;
9.2 - Disponibilizar a infraestrutura e material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho, necessário ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada, assim como as demais providências de nomeações e designações dos fiscais e gestores de contratos que serão auxiliados pela contratada;
9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;
9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;
9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento destes, com a devida comprovação;
10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;
10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:
11.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso;
e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
11.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
11.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
11.1.5 - Fraudar o processo;
11.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
11.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
11.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.2.1 - Advertência;
11.2.2 - Multa;
11.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
11.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
11.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
11.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Várzea Alegre/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Várzea Alegre/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF